



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI Nº 2.121, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Acrescenta ao art.83 da Lei Complementar Nº 783, de 26/08/1999 (Código de Obras), 2 (dois) novos parágrafos.

O Prefeito Municipal de Miracema, faço saber que a **Câmara Municipal** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art.83 da Lei Complementar nº 783, de 26 de agosto de 1999, os parágrafos 5º e 6º, com a seguinte redação:

Parágrafo 5º - Em habitações multifamiliares, de interesse social, o quantitativo de vagas de garagem deverá ser de pelo menos 30% do número de unidades habitacionais.

Parágrafo 6º - Em habitações multifamiliares, de interesse social, as dimensões mínimas das vagas de garagem serão de 2,30Mx 4,50M.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de Novembro de 2023.

**Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal**

Silva

Vereador Genessi Rodrigues da
Autor da

Lei